DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução DMEL nº 03, de 22 de abril de 2020.

Dispõe sobre a alteração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020 na Educação Municipal de Lutécia, em virtude da situação de emergência no país – pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura do município de Lutécia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, e com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases – Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei 12.796 de 04 de abril de 2013 e

Considerando:

-a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares o cumprimento dos mínimos dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos por Lei;

-a necessidade de instrumento que preveja a organização e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar;

-a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus;

-adequar o calendário escolar de acordo com a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

-artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas prevista nesta Lei;

-o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo que o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

-os Decretos Municipais nº 17, 18, 22 e 24/2020, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais diante da pandemia de COVID-19;

RESOLVE:

Artigo 1º - A Unidade Escolar deverá organizar o Calendário Escolar de forma a garantir a implementação da proposta pedagógica, observando a carga horária anual e a modalidade de ensino .

I- 800 horas, para curso noturno de Educação de Jovens e Adultos e 800 horas para o curso diurno do Ensino Fundamental Regular – Ciclo I (1º ao 5º ano), distribuídas, por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

II- Carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III- Computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola em regime semipresencial, organizadas pela Unidade Escolar do município (Indicação CEE 185/2019)

Artigo 2º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ ou atividade escolar obrigatória, além de atividades semipresenciais considerando todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos, sendo que essas atividades

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

deverão ser registradas e arquivadas comprovando o cumprimento da carga horária obrigatória.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes na programação do Calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

§ 3º - Para contabilização da carga horária, a realização das atividades dos docentes com seus alunos devem ser devidamente registradas e arquivadas na escola após anuência do Professor, do Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar.

Artigo 3º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função do docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelecido o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo Único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará em falta aula ou falta dia, observado o total das horas de duração dos eventos.

Artigo 4º - Após a devida elaboração pela Unidade Escolar, o Calendário Escolar deverá ser inserido na plataforma ”Secretaria Escolar Digital” para aprovação e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino de Assis.

Artigo 5º - Após os Decretos que reconhecem estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e consequentemente o município de Lutécia será realizada a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, sendo que a Unidade Escolar deverá observar:

I. Início do ano letivo: 03 de fevereiro;

II. Encerramento do período de aulas do 1º semestre: 31 de julho;

III. 1º bimestre: 03 de fevereiro a 30 de maio;

IV. 2º bimestre: 01 de junho a 31 de julho;

V. Início do período de aulas do 2º semestre: 03 de agosto

VI. 3º bimestre: 01 de agosto a 17 de outubro;

VII. 4º bimestre: 19 de outubro a 23 de dezembro;

VIII. . Período de planejamento/replanejamento: 26 e 27/02; 22, 23 e 24/04;

IX. Recesso escolar: 23 de março à 21 de abril

X. Término do ano letivo: 23 de dezembro

XI. Reuniões de Conselho de Classe, em dias que poderão ser considerados letivos, caso contem com a participação de discentes:

a) 1ª reunião: até 02 de junho;

b) 2ª reunião: até 04 de agosto;

c) 3ª reunião: até 20 de outubro;

d) 4ª reunião: até 23 de dezembro

Artigo 6º - O período de replanejamento e recesso escolar previstos no calendário anterior, passam a vigorar na seguinte conformidade:

I- os dias destinados ao replanejamento passam a ser considerados como dias letivos;

II- antecipa-se o recesso dos meses de abril, julho e outubro para 23/03 a 21/04/2020 para alunos, Professores de Educação Básica I e II e Coordenadores Pedagógicos.

Artigo 7º - A Unidade Escolar, Educação Infantil, deverá realizar reuniões de avaliação de ensino-aprendizagem, em número de 04 (quatro), coordenadas pela equipe gestora e pedagógica, sendo uma por bimestre, nos mesmos dias do Conselho de Classe e Série.

Artigo 8º - Para garantir o atendimento escolar essencial, o Departamento Municipal de Educação e Cultura adotará, excepcionalmente, a partir do dia 22 de abril de 2020 o regime de Educação Remota através da adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelos alunos e mediadas pelo professor, entregues a todos os pais e/ou responsáveis.

Artigo 9º - As atividades escolares não presenciais serão contabilizadas na carga horária anual da escola

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

a fim de garantir as 800(oitocentas) horas anuais para a Educação Básica I.

Artigo 10 - Todas as atividades terão como base o Plano de Ensino de cada série.

Parágrafo Único – Para contabilização da carga horária, a realização das atividades dos docentes com seus alunos devem ser devidamente registradas e arquivadas na escola após anuência do Professor, Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar.

Artigo 11 – Os professores deverão, a partir de 22 de abril de 2020, atuar preferencialmente em regime de teletrabalho, dando continuidade às medidas de isolamento social enquanto se mantiverem.

§ 1º - Objetivando cumprir as atividades previstas no Calendário Escolar Municipal e suas demais atribuições, os professores que necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os alunos e seus responsáveis.

§ 2º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC deverão continuar sendo realizadas semanalmente, à distância, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada professor.

Artigo 12 – Durante o período de enfrentamento da pandemia em decorrência do novo Coronavírus, a partir do dia 22 de abril de 2020, fica organizado o ensino remoto na Educação Municipal de Lutécia, sendo que o mesmo será cessado quando retomada as aulas presenciais, por determinações emitidas pelo Ministério da Educação, da Secretaria Estadual da Educação e demais órgãos competentes.

Artigo 13 – Será responsabilidade da equipe pedagógica, sendo direção escolar, coordenadores pedagógicos, orientar os professores da Unidade Escolar.

Artigo 14 – O período destinado ao planejamento será utilizado para orientação e formação a respeito dos materiais que serão utilizados no período de suspensão das aulas presenciais.

Artigo 15 – O Calendário Escolar estará sujeito a alterações no decorrer do ano letivo conforme orientações emitidas pelo Ministério da Educação, da Secretaria Estadual da Educação e demais órgãos competentes.

Artigo 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lutécia, 22 de abril de 2020.

Rita Aparecida Romano Nepomuceno Pereira

Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

Eduardo Girotto, Prefeito Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA o candidato PEDRO VESPAZIANO SANTOS ITELVINO, aprovado no Concurso Público nº 01/2016 para o cargo de COLETOR DE LIXO, a comparecer ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia, munido dos documentos exigidos pelo Edital, no período de 05 (cinco) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município de Lutécia, para nomeação e posse.

O não comparecimento do candidato no período acima ou a não apresentação dos documentos exigidos, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga para a qual concorreu.

Lutécia, 05 de Maio de 2020.

EDUARDO GIROTTO

Prefeito Municipal